Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

19 ABR. 2021

REQUERIMENTO Nº 212/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete,

Requeiro ao Plenário, nos termos do art.196, inciso I, do Regimento Interno, que seja encaminhado ao Gabinete do Prefeito Mario Marcus solicitando para que junto ao setor competente, de modo objetivo e inequívoco, providencie no sentido de estudar a possibilidade de contratação de um interprete da língua Brasileira de Sinais- Libras, durante as lives e/ou pronunciamentos do Sr. Prefeito e/ou secretários, para possibilitar a acessibilidade e garantir a inclusão da pessoa surda/muda, considerando de forma analógica a Instrução Normativa de nº 1 de 2020 do Governo Federal, em seu art. 6º, inciso IV.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE ABRIL DE 2021

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

/ACACK/

JUSTIFICATIVA

Libras, a língua brasileira de sinais, ou mais conhecida como a língua de sinais (gestuais) usada pela maioria dos surdos brasileiros. Os sinais surgem da combinação de configurações de mão, movimentos, e de pontos de articulação, locais no espaço ou no corpo onde os sinais são feitos. Assim, constituem um sistema um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas no Brasil. A Língua de sinais ou gestual existe em todo o mundo. Relevando a surdez como uma experiência visual, popularizar a linguagem de sinais, garante ao surdo a possibilidade de reconhecimento e legitimação desta forma de comunicação, desprezando qualquer forma de padronização, de comportamento ou tentativa de normalização do sujeito surdo. Caberessaltar também que a utilização das libras facilita a comunicação entre surdos, que passam a se compreender como uma comunidade que tem características comuns e devem ser reconhecidas como tal. Além de facilitar a comunicação entre os surdos, a Libras também propicia uma melhor compreensão entre surdos e ouvintes, uma vez que, já está previsto na Lei n° 12.319/10 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS em seu art. 6°, inciso IV, tratando-se das atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências a atuação destes profissionais no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas e em diferentes instituições sociais, como, por exemplo, escolas e universidades, tal adequação enaltece o respeito à diversidade e ao cidadão surdo mudo. Certo contar com o atendimento e aguardo retorno dentro do prazo regimental (15 dias).

SALA DAS SESSÕES, 19 DE ABRIL DE 2021

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO